



Coordenadoria
FLS. 01
Legislativa
-220

Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - Cidadania 23

maxela
PROTOCOLISTA

RETIRADA PELO AUTOR



JADIR SOARES – PEPITA
Vereador - CIDADANIA

00000000 00000000 016699



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula nº 95/2022 – Pepita

PROJETO DE LEI: "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA PESCA DO BALCK-BASS (LARGEMOUTH BASS MICROPTERUS SALMONOIDES) NAS ÁGUAS REPRESADAS DOS RESERVATÓRIOS DE RIOS E CACHOEIRAS E SEUS AFLUENTES, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (10.1.1.100))

Lei 923/1995 - Autoriza o Poder Executivo, a criar acesso gratuito ao transporte da população dos bairros periféricos da cidade, até as áreas de lazer existentes no município, e dá outras providências.

Lei 1344/2000 - Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 4221/2021 - Institui o "Dia Municipal da Pesca" no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei Complementar 14/2006 - Revoga as Leis 005/97 e 011/2005 e institui, em Campo Mourão, o novo Código Municipal de Limpeza Urbana.

Lei Complementar 22/2012 - Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

Lei Complementar 30/2013 - Dispõe sobre os perímetros urbanos do Distrito Sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivai e da área denomina Usina Mourão I.

Lei Complementar 59/2019 – Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei Complementar 62/2020 – Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87802-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- () Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
- (X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
- () A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de setembro de 2022.



Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
22/09/2022 15:52:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 95/2022 de Autoria do Vereador Jadir Soares Pepita - PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA PESCA DO BLACK-BASS (LARGEMOUTH BASS MICROPTERUS SALMONOIDES) NAS ÁGUAS REPRESADAS DOS RESERVATÓRIOS DE RIOS E CACHOEIRAS E SEUS AFLUENTES, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Processo digital nº 1336/2022).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.



Assinado digitalmente por:
NAIANY BOLOGNESI
HRUSCHKA SALVADORI
Vereadora
048.164.689-27
26/09/2022 10:20:08

NAIANY HRUSCHKA SALVADORI

1ª Vice-presidente

ZF/DGA

Campo Mourão, 23 de Setembro de 2022.

FOR NAIANY BOLOGNESI HRUSCHKA SALVADORI 04816468927 - (048 164 689-27) EM 26/09/2022



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 667/2022
Ref.: SÚMULA Nº 95/2022
ORIGEM: VEREADOR JADIR PEPITA.

Excelentíssima Senhora 1ª Vice-Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Jadir Soares “Pepita” apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **95/2022** - Processo Digital nº 1336/2022 - que registra **Projeto de Lei**: “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA PESCA DO BALCK-BASS (LARGEMOUTH BASS MICROPTERUS SALMONOIDES) NAS ÁGUAS REPRESADAS DOS RESERVATÓRIOS DE RIOS E CACHOEIRAS E SEUS AFLUENTES, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 20 de setembro de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 20 de setembro de 2022, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 22 de setembro de 2022, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 923/1995, Lei 1344/2000, Lei 4221/2021, Lei Complementar 14/2006, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 30/2013, Lei Complementar 59/2019, Lei Complementar 62/2020 e Resolução 11/2013.

Em 26 de setembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de dispor sobre a regularização da pesca do Balck-Bass (Largemouth Bass Micropterus



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Salmonoides) nas águas represadas dos reservatórios de rios e cachoeiras e seus afluentes no Município de Campo Mourão.

Verifica-se que, nada obstante ao apresentado, não há óbice à tramitação da Súmula em análise.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar legislação conexa, porém distinta e a Resolução que disciplina a apresentação e tramitação de súmulas.

Ademais, adverte-se que a presente Súmula, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, mediante as ressalvas retro apontadas.

É o parecer, *sub censura*.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 26 de setembro de 2022.

Ulisses Lima

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 95/2022 de Autoria do Vereador Jadir Soares Pepita - PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA PESCA DO BLACK-BASS (LARGEMOUTH BASS MICROPTERUS SALMONOIDES) NAS ÁGUAS REPRESADAS DOS RESERVATÓRIOS DE RIOS E CACHOEIRAS E SEUS AFLUENTES, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Processo digital nº 1336/2022).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.



Assinado digitalmente por:
NAIANY BOLOGNESI
HRUSCHKA SALVADORI
Vereadora
048.164.689-27
26/09/2022 10:20:08

NAIANY HRUSCHKA SALVADORI

1ª Vice-presidente

ZF/DGA

Campo Mourão, 23 de Setembro de 2022.

FOR NAIANY BOLOGNESI HRUSCHKA SALVADORI 04816468927 04816468927 04816468927 04816468927 04816468927





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

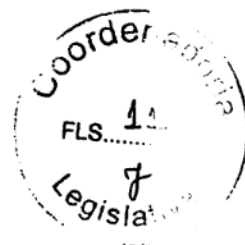
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - Cidadania 23

Ofício nº 15/2022 - GAB/Vereador Jadir-Pepita.



Campo Mourão, 30 de novembro de 2022.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar a retirada da Súmula de minha autoria, protocolada sob nº 95/2022 de 20/09/2022, que propõe *"Projeto de Lei": "Dispõe sobre a regularização da Pesca do Balck-Bass (Largemouth Bass Micropterus Salmonoides) nas águas represadas dos Reservatórios de Rios e Cachoeiras e seus afluentes, nos limites do Município de Campo Mourão, e dá outras providências"*.

Sem mais, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:

JADIR SOARES

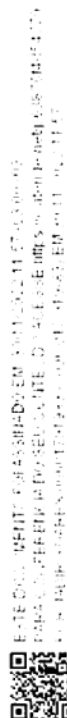
Vereador

006.017.919-83

30/11/2022 11:56:34

Jadir Soares - Pepita
Vereador – CIDADANIA

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Naiany Hruschka Salvadori
1º Vice Presidente do Poder Legislativo
\Nesta.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

- 1- Registro ciência ao ofício nº 15/22 subscrito pelo vereador Jadir Soares Pepita, solicitando a retirada da Sumula nº 95/22 que; DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA PESCA DO BLACK-BASS (LARGEMOUTH BASS MICROPTERUS SALMONOIDES) NAS ÁGUAS REPRESADAS DOS RESERVATÓRIOS DE RIOS E CACHOEIRAS E SEUS AFLUENTES, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de sua Autoria. (Processo Digital nº 1336/2022)
- 2- Envie à Diretoria Jurídica para Análise e Parecer.



Assinado digitalmente por:
NAIANY BOLOGNESI
HRUSCHKA SALVADORI
Vereadora
048.164.689-27
02/12/2022 08:23:52

NAIANY HRUSCHKA SALVADORI

1ª Vice-presidente

ZF/DGA

Campo Mourão, 02 de Dezembro de 2022.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMA 1ª VICE-PRESIDENTE

PARECER Nº. 809/2022
REF: RETIRADA – SÚMULA 95/2022
ORIGEM: VEREADOR JADIR SOARES - PEPITA

Excelentíssima Senhora 1ª Vice-Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – RELATÓRIO

Retorna a esta Diretoria Jurídica o processo digital 1336/2022, contendo o ofício 15/2022 – GAB/Vereador Jadir-Pepita, subscrito pelo Ilustre Vereador Jadir Soares - Pepita, que solicita a retirada de Súmula de Projeto de Lei nº 95/2022, com o objeto “Projeto de Lei: “Dispõe sobre a regularização da Pesca do Balck-Bass (Largemouth Bass Micropterus Salmonoides) nas águas represadas dos Reservatórios de Rios e Cachoeiras e seus afluentes, nos limites do Município de Campo Mourão, e dá outras providências””.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 20 de setembro de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 20 de setembro de 2022, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Em 26 de setembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, que exarou o parecer jurídico 667/2022, opinando favoravelmente à sua tramitação.

Consoante se verifica do processo digital 1336/2022, não houve parecer lavrado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É a síntese do essencial.

1



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-210
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II – DO PARECER

Deveras, o Ilustre Vereador tem assegurado o **direito de retirada**, na forma preconizada pelo *artigo 105 do Regimento Interno* desta Casa de Leis; a saber:

Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º. Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto no inciso XII do “caput” do artigo 137, deste Regimento.

§ 2º. No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita à requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º. A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º. A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º. Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

No caso em relevo, a Súmula de Projeto de Lei em questão não recebeu parecer das Comissões desta Casa de Leis, e, nesta seara compete somente à Excelentíssima 1ª Vice-Presidente deste Poder Legiferante definir sobre a retirada da Súmula do Projeto de Lei em destaque.

Por tratar-se de “Súmula de Projeto de Lei”, fica afastada aplicação do § 1º do aludido artigo 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta pela discricionariedade da decisão acerca da solicitação contida ofício 15/2022 – GAB/Vereador Jadir-Pepita, subscrito pelo Ilustre Vereador Jadir Soares - Pepita, que solicita a retirada de Súmula de Projeto de Lei nº 95/2022, com o objeto “Projeto de Lei: "Dispõe sobre a regularização da Pesca do Balck-Bass (Largemouth Bass *Micropterus Salmonoides*) nas águas represadas dos Reservatórios de Rios e Cachoeiras e seus afluentes, nos limites do Município de Campo Mourão, e dá outras providências””, competindo a Excelentíssima 1ª Vice-Presidente desta Câmara de Vereadores decidir sobre a sua retirada, na forma do *caput* do artigo 105, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer *sub censura*, ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 05 de dezembro de 2022.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500

